



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO: 202288600301

PROCEDÊNCIA: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

OBJETO: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

SUSCITANTE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

SUSCITADA: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE, ESPECIALIZADA NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL X 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, VINCULADA À 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE - DIVERGÊNCIA ACERCA DA ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR EM INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PELA POLÍCIA JUDICIÁRIA, DE OFÍCIO, E DISTRIBUÍDO À 2ª VARA CRIMINAL - FATOS INVESTIGADOS NO IP QUE NÃO SÃO OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA - ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES MINISTERIAIS ENVOLVIDAS CONSOLIDADAS NA RESOLUÇÃO Nº 16/2014, DO CPJ - INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA E SISTEMÁTICA DO ART. 19, CAPUT, §§ 1º E 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 007/2011, DO CPJ (APLICADA POR ANALOGIA) - INCIDÊNCIA DO CRITÉRIO DA DISTRIBUIÇÃO - ATRIBUIÇÃO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL (SUSCITADA).

Em exame conflito negativo de atribuições suscitado pela **3ª Promotoria de Justiça Criminal**¹, em face de manifestação declinatória de atribuição da **2ª Promotoria de Justiça Criminal**², **ambas de Nossa Senhora do Socorro-SE**, no inquérito policial em epígrafe, remetido ao Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Nossa Senhora do Socorro-SE.

Infere-se que o referido procedimento inquisitivo foi instaurado, de ofício, pelo Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa da Polícia Judiciária, a partir do Boletim de Ocorrência nº 00030000/2022 (pp. 4-121), para apurar possível prática do delito insculpido no art. 121 do CP, por policiais militares durante patrulhamento realizado no Conjunto Fernando Collor, situado na mencionada cidade.

1 Dr. Iuri Marcel Menezes Borges.

2 Dra. Cláudia Virgínia Oliver de Sá.



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse compasso, após confecção do relatório final pela autoridade policial (pp. 115-119), remetido o *in folio* ao Judiciário, por força de distribuição, foi encaminhado à 2ª Vara Criminal da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, à qual está vinculada a 2ª Promotoria de Justiça Criminal.

Por sua vez, a 2ª Promotoria de Justiça Criminal, por entender que lhe falecia atribuição, remeteu o feito à 3ª Promotoria de Justiça Criminal, especializada no Controle Externo da Atividade Policial (pp. 126-131).

Em seguida, a 3ª Promotoria de Justiça Criminal requereu ao douto Juízo a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista que suscitou *interna corporis* o presente conflito negativo de atribuição, através do expediente registrado no sistema Gerenciador Eletrônico de Documentos sob o nº 20.27.0196.0000059/2022-64 (p. 132).

Em suas razões, dispostas no citado expediente, o suscitante pugnou:

Dessa forma, requer que seja declarada a atribuição da 2ª Promotoria de Justiça Criminal desta Comarca para atuar no feito, tendo em vista que detém atribuição para atuar no âmbito dos processos judiciais em trâmite perante a 2ª Vara Criminal, competindo a esta 3ª Promotoria de Justiça Criminal atuar nos feitos judiciais perante a 3ª Vara Criminal e/ou em outros Juízos Criminais somente nos casos das ações penais oriundas dos procedimentos extrajudiciais que instaurou em sua competência de exercer o controle externo da atividade policial, fato que não se vislumbra nos autos 202288600301.

É o breve relatório.

Por conflito de atribuição, deve-se entender a divergência, estabelecida entre membros do Ministério Público, acerca da responsabilidade para impulsionar determinada lide ou procedimento, em razão da matéria ou das regras processuais que definem a distribuição de atribuições.



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Como explica Hugo Nigro Mazzilli:

Caracteriza-se o conflito de atribuições entre membros do Ministério Público quando, no tocante a uma atuação a cargo da instituição: a) dois ou mais deles manifestam simultaneamente, atos que importem a afirmação das próprias atribuições, com exclusão às de outro membro (conflito positivo); **b) ao menos um membro negue a própria atribuição e a confira a outro membro, que já a tenha recusado (conflito negativo).** (Regime Jurídico do Ministério Público, 7.^a edição, São Paulo, Saraiva, 2013, pág. 549).

Inicialmente, cabe esclarecer que a atribuição para dirimir tais conflitos entre membros do Ministério Público é do Procurador-Geral de Justiça, conforme Lei Complementar nº 02/90, que versa sobre a organização e atribuições do Ministério Público do Estado de Sergipe:

Art. 35. São atribuições do Procurador-Geral de Justiça:

I – Administrativas:

.....

14. Resolver os conflitos de atribuições entre os órgãos do Ministério Público;

Por outro lado, o art. 8º, § 15, II, da mesma lei, dispõe que:

§ 15. O Procurador-Geral de Justiça poderá delegar ao Subprocurador-Geral de Justiça, dentre outras, as seguintes atribuições:

.....

II – dirimir conflitos de atribuição entre integrantes do Ministério Público.



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Assim, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça atua neste caso concreto por delegação do Chefe do MP, respaldada, ainda, no disposto no art. 1º, III, da Portaria nº 1797/2020.

Ultrapassadas tais considerações, no conflito *sub examine*, o elemento central da questão reside na divergência sobre qual unidade do *Parquet* deverá impulsionar inquérito policial distribuído para a 2ª Vara Criminal da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, instaurado por Departamento da Polícia Civil, de ofício, a partir do registro de boletim de ocorrência.

É oportuno esclarecer que, em regra, a 2ª Promotoria de Justiça Criminal atua nos processos distribuídos para a 2ª Vara Criminal, enquanto a 3ª Promotoria de Justiça Criminal funciona nos feitos de competência da 3ª Vara Criminal³, todas de Nossa Senhora do Socorro.

Mas as mencionadas Promotorias de Justiça também dispõem de atribuições no âmbito da defesa dos Direitos do Cidadão, que estão previstas no art. 9º da Resolução nº 16/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça (consolidada):

II – A 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar na área relativa aos Adolescentes em Conflito com a Lei – Ato Infracional;

III – A 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar na área relativa ao Controle Externo da Atividade Policial; (NR)

Esta mesma resolução prevê que, *no âmbito da defesa dos Direitos do Cidadão*, as Promotorias têm atribuições cíveis e criminais:

Art. 14. As Promotorias de Justiça de Barra dos Coqueiros, Estância, Itabaiana, Itaporanga d'Ajuda, Lagarto, Laranjeiras, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora do Socorro, Propriá, São Cristóvão, Simão Dias e Tobias Barreto, no âmbito da defesa dos Direitos do Cidadão e nos

³ Salvo, naturalmente, se a ação for proposta por uma delas no exercício das atribuições de Defesa dos Direitos do Cidadão e for distribuída para outra Vara.



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

limites das atribuições definidas na presente Resolução, possuem, também, atribuições criminais.

Registre-se que a Resolução nº 07/2011, do CPJ, que dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju (mesma matéria ora em estudo), por analogia, deve servir de inspiração ao intérprete:

Art. 19. As Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão possuirão atribuições cíveis e criminais nas respectivas áreas de atuação.

§1º. Caberá às Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão deflagrar e atuar exclusivamente nas ações cíveis e criminais ajuizadas a partir de investigações e apurações que efetivarem no âmbito de suas atribuições.

§2º. Os inquéritos policiais e/ou peças de informação oriundos de outros órgãos ou repartições, ainda que requisitados por alguma Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, serão de atribuição da Promotoria de Justiça vinculada ao Juízo para o qual forem distribuídos.

Tal disciplina decorre do **princípio da eficiência** e objetiva otimizar a atividade ministerial. A toda evidência, seria contraproducente que o **mesmo fato** fosse enfrentado por órgãos distintos, limitando-se um à área cível e outro à criminal. Além do **perigo de entendimentos diversos**, em desprestígio da instituição, haveria o **risco de importante prova produzida em um procedimento não ser aproveitada no outro**.

Considerando que as Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão têm atribuições cíveis e criminais, com o escopo de conciliar tais dispositivos e preservar o princípio da eficiência, ao dirimir conflito de atribuições no Inquérito Policial nº 202188802161, de Nossa Senhora do Socorro, prestigiando a interpretação teleológica e sistemática do art. 19, *caput*, §§ 1º



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

e 2º, do retrocitado ato, esta Subprocuradoria de Justiça assentou o seguinte entendimento:

a) Caberá às Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão deflagrar e atuar exclusivamente nas ações cíveis e criminais que apurem fatos que sejam objeto de procedimento por esta instaurado (*verbi gratia*, procedimento administrativo, procedimento preparatório de inquérito civil, inquérito civil, procedimento investigatório criminal), inclusive nos inquéritos policiais (ou outras peças de informação) que versem sobre os mesmos fatos.

b) A Promotoria de Justiça Criminal vinculada ao Juízo para o qual for distribuído o inquérito policial e/ou peças de informação, terá atribuição para atuar nestes feitos, ainda que requisitados por alguma Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, desde que não haja procedimento instaurado por esta (Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão) para apurar os mesmos fatos.

Nesse cenário, considerando que **não há procedimento administrativo** instaurado perante a 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro no exercício das atribuições da defesa dos Direitos do Cidadão; considerando que o procedimento investigatório é oriundo de outro órgão (Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa de Aracaju, da Polícia Civil); conclui-se que é atribuição da 2ª Promotoria de Justiça Criminal atuar neste inquérito, porquanto vinculada ao Juízo para o qual foi distribuído.

Registre-se que o mesmo raciocínio foi adotado nos conflitos negativos de atribuição a seguir:

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES – 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE ARACAJU, ESPECIALIZADA NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL X 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, VINCULADA À 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARACAJU – DIVERGÊNCIA ACERCA DA ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR EM INQUÉRITO POLICIAL REQUISITADO PELA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO E DISTRIBUÍDO À 2ª VARA



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CRIMINAL – FATOS INVESTIGADOS NO IP QUE NÃO SÃO OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA (REGISTRO DE MERA NOTÍCIA DE FATO) – INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA E SISTEMÁTICA DO ART. 19, CAPUT, §§ 1º E 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 007/2011, DO CPJ, C/C O ART. 2º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2020, DO MESMO COLEGIADO – **INCIDÊNCIA DO CRITÉRIO DA DISTRIBUIÇÃO – ATRIBUIÇÃO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL (SUSCITADA)** - (Resolução de Conflito de Atribuição no Inquérito Policial nº 201921200576, solucionado em 1-8-2022).

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE ARACAJU, ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS À SAÚDE X 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, VINCULADA À 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARACAJU – DIVERGÊNCIA ACERCA DA ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR EM INQUÉRITO POLICIAL REQUISITADO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE ARACAJU – FATOS INVESTIGADOS NO IP QUE SÃO OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO NA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO – INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA E SISTEMÁTICA DO ART. 19, CAPUT, §§ 1º E 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 007/2011, DO CPJ, C/C O ART. 2º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2020, DO MESMO COLEGIADO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA – NECESSIDADE DE OTIMIZAR A ATIVIDADE MINISTERIAL – ATUAÇÃO DE UM ÚNICO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NA APURAÇÃO DOS FATOS, ADOTANDO AS RESPECTIVAS PROVIDÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS – MEDIDA QUE EVITA ENTENDIMENTOS DIVERSOS, EM DESPRESTÍGIO DA INSTITUIÇÃO, ASSIM COMO O RISCO DE IMPORTANTE PROVA PRODUZIDA EM UM FEITO NÃO SER APROVEITADA NO OUTRO – **ATRIBUIÇÃO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO (SUSCITANTE)** - (Resolução de Conflito de Atribuição no Inquérito Policial nº 201821200472, solucionado em 1-8-2022).

Forte em tais argumentos, esta **Subprocuradoria-Geral de Justiça**, atuando por delegação do Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 8º, § 15, II, da Lei Complementar Estadual nº 02/1990, soluciona o presente



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

conflito, estabelecendo que **a atribuição para atuar nos autos em epígrafe é da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro.**

Aracaju, 22 de agosto de 2022.

Ernesto Anízio Azevedo Melo
Subprocurador-Geral de Justiça
Ato nº 321/2020